



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 3 - O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, Sessão do dia 24 de Março de 1955, promulga a seguinte Lei que Cria Cargo Para os Serviços Municipais.

Art. 1º - O quadro dos funcionários municipais fica constituído dos cargos abaixo discriminados.

- a) Secretaria e Contadoria da Prefeitura
 - I - Secretário Contador
 - I – Escriturário

- b) Tesouraria e Lançadoria
 - I - Tesoureiro Lançador

- c) Serviço de Fiscalização
 - I – Fiscal

- d) Escolas Municipais
 - I - Professor Primário

Tabela de Vencimentos anexa a Lei 3/55

CARGOS	VENCIMENTOS
Secretario Contador	CR\$ 2500,00
Tesoureiro Lançador	CR\$ 2400,00
Escriturário	CR\$ 1600,00
Fiscal	CR\$ 1500,00
Professor Primário	CR\$ 1500,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 30 de Março de 1955.

Miguel Namen
Prefeito Municipal